



# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

## PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita através da Portaria nº 491/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, POR LOTE, SOBRE O VALOR DE TABELA DO FABRICANTE E SOBRE O ESTIMADO DO VALOR DA LAVAGEM E REMOÇÃO**, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

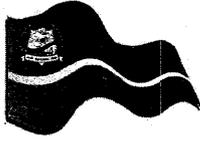
## ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09 (NOVE) HORAS**, NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA DE SURUBIM, LOCALIZADA NA RUA ALIAN OLIVEIRA, Nº 80, **CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

**Observação:** Entrega das propostas até às 09h00min

Previsão de Início da disputa às 12h00min.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



## DADOS PARA CONTATO

<b>Pregoeiro:</b> Felipe Moura Câmara	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:cpl.surubim@outlook.com">cpl.surubim@outlook.com</a>
<b>Fone:</b> (81) 3634-3246	
<b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
<b>Referência de Tempo:</b> [REDACTED]	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais, para a frota própria do Município de Surubim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão previstos no ANEXO II (Planilha de Quantitativos e Preços Estimados).

## 2 ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

## ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017

Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais, para a frota própria do Município de Surubim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

## ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2017

Objeto: A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais, para a frota própria do Município de Surubim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **1.934.766,00 (hum milhão novecentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais )**.

**3.2** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

### Elementos de despesa:

Nº 3.3.90.30.00 Material de Consumo

### Fontes:

Nº 000 – Recurso Próprio

Nº 006 – Impostos e Transferência MDE

Nº 002 – PDDE

Nº 001 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas 40%

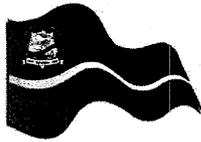
Nº 300 - Recursos Transferidos pelo SUS

Nº 310 – Impostos e Transferência Saúde

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



4.1.1 Além disso, somente poderão participar deste Pregão licitantes sediadas a uma distância máxima de 20km da Prefeitura Municipal de Surubim.

**4.2 Não poderão participar deste Pregão:**

**4.2.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

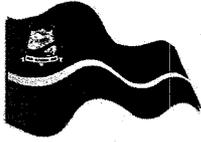
**4.2.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.5** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.2.5.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.2.6** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**4.2.7** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**4.2.8** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta licitação.

**4.3** Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante,** registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**5.1.2. Tratando-se de procurador**, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**5.2.** O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

**5.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

**5.4.** Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

**5.5.** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital;

**5.6.** A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**5.7.** O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**5.8.** Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

## 6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**6.1** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar

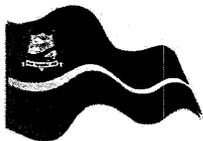
- 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### 6.1.1 Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

### 6.1.2 Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

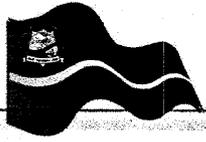
6.3 A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

- 7.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

## **7.1.2.** Conter as seguintes indicações:

**7.1.2.1** Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

**7.1.2.2** Número do Processo Licitatório e do Pregão;

**7.1.2.3** Marca e/ou fabricante da peça;

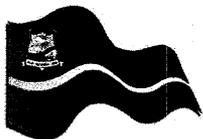
**7.1.2.4** Preço unitário e total por item e total por lote, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do serviço entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

**7.1.2.5** Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

**7.1.3.** Deverão estar incluídos nos preços todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;

**7.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**7.3.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

**7.4.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### **8.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

## **8.2.3 Qualificação Técnica:**

- a) A Licitante deverá apresentar Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame.
- b) Considera-se parcela de maior relevância, para fins de comprovação da qualificação técnica, as quantidades abaixo informadas:





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- Lote 1 - Serviços descritos no lote em pelo menos 12 veículos;
- Lote 2 - Serviços descritos no lote em pelo menos 10 veículos.

c) Declaração de que a oficina, quando da contratação, terá almoxarifado e espaço físico coberto e fechado, que comporte os veículos em perfeita segurança, localizado há um raio máximo de 20 (vinte) quilômetros do Edifício Sede da Prefeitura de Surubim.

## 8.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

**b.1)** Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**b.2)** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**8.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

**8.4.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5.** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**8.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**8.7.** As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

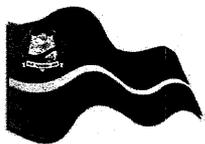
**8.8.** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério



*Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**9.5.** O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do maior desconto e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.5.1** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preço manifestamente inexequível.

**9.6.** No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.7.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, POR LOTE, SOBRE O VALOR DE TABELA DO FABRICANTE E SOBRE O ESTIMADO DO VALOR DA LAVAGEM E REMOÇÃO.**





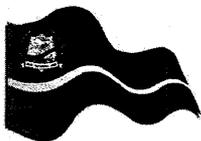
# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 9.8.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção das propostas com maior percentual de desconto e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
  - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
  - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- 9.9.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.10.** Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.11.** No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular percentual mínimo para redução entre os lances.
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



- 9.13.** A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no Anexo II (Planilha de Quantitativos e Preços Estimados).
- 9.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.15.** Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.16.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 9.18.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**9.19.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**9.20.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.21.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**9.22.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**9.23.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.24.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**9.25.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

- 9.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.27.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.28.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

## **10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;





# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**10.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição preferencialmente por e-mail, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;





# **Prefeitura Municipal de Surubim**

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**12.4** A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

**12.5** Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.6** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste edital.

**12.7** O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e os afixará no quadro de avisos da Prefeitura, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

## **13. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

**13.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os prestadores de serviços e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo Licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação dos serviços do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste Edital e seus anexos;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**13.2.** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**13.3** A Secretaria de Administração convocará formalmente os prestadores de serviços, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

**13.4** A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000.

**13.5** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

**13.6** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### **14.DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**14.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**14.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.1.** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;

**15.1.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**15.1.3.** O pagamento dos serviços realizados será feito ao contratado, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação dos serviços;





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**15.1.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato;

**15.1.5.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **15.2. DO REAJUSTE**

**15.2.1.** O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**15.2.2.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

### **16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



- a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;
- b) Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Troca de óleo.

## **16.2** Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:

**16.2.1** O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

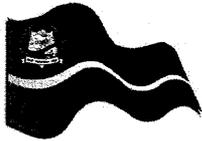
**16.2.2** Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

**16.2.3** O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

**16.2.4** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

**16.2.5** Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**16.2.6** No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

**16.3** Local da realização da manutenção:

**16.3.1** O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;

**16.3.2** Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

**16.4** A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

**16.5** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos;

**16.6** Da garantia dos serviços e das peças:

**16.6.1** A garantia para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

**16.6.2** A garantia para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03(três) meses;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**16.6.3** A garantia para os serviços de lanternagem e pintura, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;

**16.6.4** A garantia para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

**16.6.5** A garantia para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

## **16.7**

Da reposição e substituição de peças e materiais:

**16.7.1** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente;

**16.7.2** Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

**16.7.3** As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

**16.7.4** Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

**16.7.5** A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 16.7.4;

**16.7.6** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

**16.7.7** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**16.7.8** As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

**16.7.9** As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**16.7.10** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

**16.7.11** O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

### **17 DAS PENALIDADES**

**17.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**17.1.1** Apresentar documentação falsa;

**17.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3** Falhar na execução do contrato;

**17.1.4** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**17.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.6** Não mantiver a proposta;

**17.1.7** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**17.1.8** Cometer fraude fiscal;





# ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação - CPL***



**17.1.9** Fizer declaração falsa.

**17.2** Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.2.1** A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente ao objeto deste certame, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

**17.2.2** A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**17.3** O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**17.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

**17.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**17.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

**17.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**17.6** O comportamento previsto no subitem 17.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**17.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

## **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**17.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

**17.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**17.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**17.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**17.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**17.13** Caso a faculdade prevista no item 17.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**17.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.12 e 17.13 acima, o contratado será notificado para





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**17.15** Decorrido o prazo previsto no item 17.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**17.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**17.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

**18.1** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

**18.2** Os contratos oriundos dessa licitação terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogados, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**18.3** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, se for o caso.

**18.4** O preço a ser praticado deverá estar registrado na Ata de Registro de Preço e ser considerado completo, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o serviço;

**18.5** O preço unitário para fornecimento do objeto será o de maior desconto sobre os itens da tabela do fabricante no Pregão Presencial nº \_\_\_/2017 e deverá ser inscrito na Ata de Registro de Preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, integrando este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

**18.6** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores/prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**18.7** Os Fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**18.8** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor/prestador de serviço não puder, comprovadamente, cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

**18.8.1** Liberar o Fornecedor/prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**18.8.2** Convocar os demais Fornecedores/prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.9** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**18.10** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

**18.11** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;

**18.12** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017;

**18.13** O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1** A anulação do Pregão induz à do contrato.





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**19.1.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.3** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.4** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**19.5** Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

**19.6** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**19.7** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**19.8** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



**19.9** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha de Quantitativos e Preços Estimados
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e) Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**19.10** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**19.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



## **20 DO FORO**

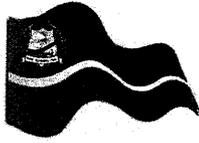
**20.1** Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 13 de novembro de 2017.

**Felipe Moura Câmara**

*Pregoeiro*





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais, para a frota própria do Município de Surubim, de acordo com este Termo de Referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Prover a Prefeitura Municipal de Surubim-PE de mecanismo legal para a manutenção de veículos, podendo, a qualquer tempo, ser feita a solicitação de acordo com a necessidade da Prefeitura, promovendo assim uma maior agilidade e eficiência na disponibilização dos veículos, que são indispensáveis ao apoio e à continuidade das atividades.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Surubim-PE entende que é importante dar soluções às dificuldades enfrentadas pela administração na manutenção preventiva e corretiva da sua frota de veículos.

### 2.3 DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no artigo 3º, incisos I, III e V, do Decreto Municipal nº 014/2017, pelos seguintes motivos:

I – Uma vez que corresponderá a uma Ata de Registro de Preços Corporativa, as contratações serão frequentes pelo Poder Executivo Municipal;

II – Porque é conveniente a aquisição corporativa do bem objeto deste certame, haja vista que agrupando as demandas do Poder Executivo de Surubim será possível a obtenção de um maior ganho em escala;

III – A Ata Corporativa tem como um de seus fins a padronização e uniformização do processo de aquisição da Administração Pública Municipal.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**3.1** São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Surubim;

**3.2** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade das peças e serviços a serem fornecidos, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

**4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**4.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 014/2017;

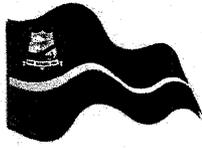
**4.2** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores/Prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**4.3** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

**4.4** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

**4.5** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



- 4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## 5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 5.1 Os quantitativos estimados para este registro de preços estão especificados no ANEXO II e foram obtidos com base em pesquisa do histórico de consumo dos ~~órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal~~, por meio de Ofício Circular respondido pelos órgãos integrantes, precedente ao registro de preços corporativo objeto deste Termo de Referência;
- 5.2 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo das peças discriminado no ANEXO II, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará o Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado global do registro de preços é de **R\$ 1.934.766,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais)**, distribuídos nos itens especificados no ANEXO II (Planilha de Preços Referenciais) e foram ~~obtidos com base em ampla pesquisa de mercado em relação ao valor venal dos veículos componentes da frota do município, pesquisas na TABELA FIPE e em concessionárias, além de pesquisas em oficinas para precificação do valor da hora de serviço. Após tais diligências, por fim, incrementou-se a composição do preço estimado com a utilização de uma fórmula-padrão, utilizada por vários órgãos, inclusive, que considera a média de 20% de depreciação do veículo, anualmente, para manutenção e peças.~~

## 7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Maior Percentual de Desconto sobre os itens da tabela do fabricante;
- 7.2 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar ~~os~~ ~~os~~ preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO II





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



(Planilha de Preços Referenciais) deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Elementos de despesa:**

Nº 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**Fontes:**

Nº 000 – Recurso Próprio

Nº 006 – Impostos e Transferência MDE

Nº 002 – PDDE

Nº 001 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas 40%

Nº 300 - Recursos Transferidos pelo SUS

Nº 310 – Impostos e Transferência Saúde

**8.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

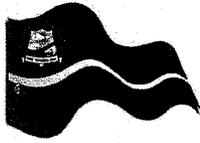
**8.3** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**9.1** As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;

**9.1.1** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



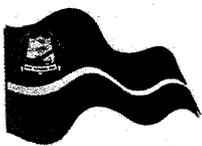
comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

- 9.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;
- 9.3** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos;
- 9.4** Os contratos oriundos desta licitação terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogados, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **10. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 10.1** A Contratada deverá providenciar as peças originais necessárias para manutenção dos veículos.
- 10.2** Todas as despesas relativas à aquisição de peças originais, ocorridas durante o mês, deverá ser apresentada à Contratante a fatura total, discriminada por itens, juntamente com a relação de peças contendo os preços tabelados pelas concessionárias, a fim de apurar-se a regularidade com as condições propostas na licitação.
- 10.3** O quantitativo de veículos constante da frota da Prefeitura Municipal de Surubim-PE, bem como as suas características está discriminado no **Anexo 1** deste Termo.
- 10.4** Deverá ser apresentado pela contratada relatórios por secretaria com os seguintes dados: identificação do veículo, placa, data, tipo de peça e total dos gastos.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**10.5** O controle de manutenção deverá oferecer segurança que vincule a aquisição a placa do veículo, de forma que impeça a manutenção em outros veículos que não sejam da frota da Prefeitura Municipal de Surubim-PE.

**10.6** A licitante vencedora deverá credenciar junto à Prefeitura Municipal de Surubim-PE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

**10.7** A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;

b) Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) Troca de óleo.

### **11.2 Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:**

11.2.1 O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

11.2.2. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



11.2.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

11.2.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

11.2.5. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

11.2.6. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

**11.3 Local da realização da manutenção:**

11.3.1. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;

11.3.2. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

11.4 A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

11.5 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos;

**12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

12.1. A garantia para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

12.2. A garantia para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03(três) meses;

12.3. A garantia para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



12.4. A garantia para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

12.5. A garantia para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

### **13. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS**

13.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente;

13.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

13.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

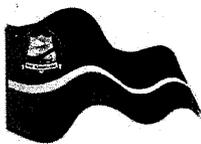
13.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

13.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 13.4;

13.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

13.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



13.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

13.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

13.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

13.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

#### **14. DO GERENCIAMENTO**

**14.1** Deverão ser disponibilizados à Contratante os seguintes relatórios gerenciais:

**14.1.1** Relatório Gerencial de Cadastro de Veículos: relatório referente aos dados do veículo (modelo, fabricante, marca, ano e placa).

**14.1.2** Relatório Gerencial de Composição da Frota: relatório que informa a composição da frota por idade e modelos dos veículos.

**14.1.3** Relatório Gerencial de Histórico do Veículo: relatório das despesas referentes aos veículos de forma individual (valor, descrição, quantidade).

**14.1.4** Relatório Gerencial de Hodômetro informando a última quilometragem de conserto do veículo.

**14.2** Os relatórios deverão restringir-se somente à realização dos seguintes serviços nos veículos da Prefeitura Municipal de Surubim-PE:

- a) Serviço completo em mecânica;
- b) Serviços elétricos e eletrônicos;
- c) Serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem;
- d) Serviços de lanternagem e pintura automotiva;
- e) Serviços de borracharia, vidraçaria e tapeçaria;
- f) Serviços de lubrificação e engraxamento;





- g) Serviços de suspensão;
- h) Serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de ar condicionado;
- i) Fornecimento de peças de reposição em geral;
- j) Fornecimento de lubrificantes, aditivos, filtros e afins;
- k) Aquisição de baterias, extintores e peças de manutenção preventiva e corretiva; e
- l) Serviços de reboque;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1** À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

**15.1.1** Assinar a Ata de Registro de Preços;

**15.1.2** Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

**15.1.3** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

**15.1.4** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

**15.1.5** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

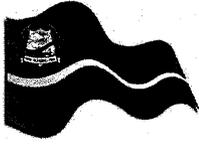
**15.1.6** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

**16.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei nº8.666/93;



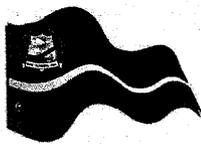


**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na legislação e no contrato;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante ~~apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;~~
- Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização.
- Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O Órgão Contratante notificará a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



- Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, sem anuência prévia do Contratante;
- Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

A Contratada se obriga:

**17.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

**17.3.** Designar um representante, ou preposto perante o MUNICÍPIO DE SURUBIM a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

**17.4.** Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato e do Serviço de Transportes;

**17.5.** Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

**17.6.** Submeter à aprovação do Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

**17.7.** Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

**17.8.** Fornecer quando solicitado pela Contratante, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

**17.9.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito;

**17.10.** Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

**17.11.** Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;

**17.12.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;

**17.13.** Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

**17.14.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

**17.15.** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

**17.16.** Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo Serviço de Transporte à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota deste MUNICÍPIO DE SURUBIM;

**17.17.** Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

**17.18.** Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência expressa do MUNICÍPIO DE SURUBIM.

**17.19.** Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



- 17.20.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 17.21.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.22.** Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- 17.23.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 17.24.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 17.25.** Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 17.26.** Apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO DE SURUBIM todas as peças substituídas dos veículos;
- 17.27.** Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;
- 17.28.** Ser habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material;
- 17.29.** Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- 17.30.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento das peças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**17.31.** Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**17.32.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

**17.33.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

**17.34.** Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

**17.35.** Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da Contratante;

**17.36.** Apresentar a programação das manutenções mensalmente à Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato;

**17.37.** Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

**17.38.** Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

**17.38.1.** Identificação do veículo (com número de placa);

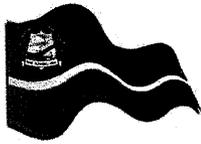
**17.38.2.** Data da manutenção;

**17.38.3.** Horário do início e do término dos serviços;

**17.38.4.** Nome do empregado da Contratada que efetuou os serviços;

**17.38.5.** Problema apresentado;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**17.38.6. Recebimento dos serviços pela Fiscalização.**

**17.39.** Fornecer ao Contratante o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;

**17.40.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

**17.41.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**17.42.** Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do MUNICÍPIO DE SURUBIM, na realização de "prova de rua", se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

**17.43.** Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

**17.44.** Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante;

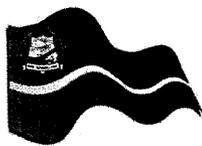
**17.45.** Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do contrato.

**18. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento dos serviços prestados será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do serviço;

**18.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato.

**18.3** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos dos serviços prestados, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**18.4** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**18.5** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

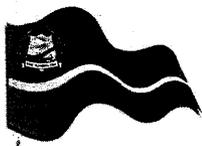
## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 19.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6 Não mantiver a proposta;
- 19.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 19.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.9 Fizer declaração falsa.

**19.2** Para condutas descritas nos subitens 19.1.1, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7; 19.1.8 e 19.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**19.3** O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando a Contratada:

19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**19.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

**19.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

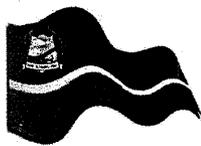
Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**19.6** O comportamento previsto no subitem 17.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**19.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**19.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

**19.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**19.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**19.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**19.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**19.13** Caso a faculdade prevista no item 17.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



- 19.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.12 e 17.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 19.15** Decorrido o prazo previsto no item 17.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 19.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 19.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 20.1** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 14/2017, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DA SUCESSÃO**

- 21.1** O presente Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº \_\_\_\_/2017 e nos termos da Legislação pertinente;





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**22.2** O Prestador de Serviços fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**23. DO FORO**

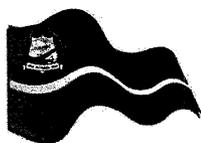
**23.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 09 de outubro de 2017.

---

**Carlos Maurício Guerra Leal**  
Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano





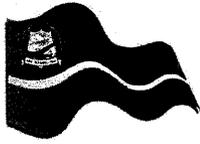
**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



**ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS**

LOTE 1 - Parte 1								
ITEM	VEÍCULO MARCA	PLACA	Ano Veículo	Horas de Manutenção Estimadas	Valor p/ Hora serviços R\$	Estimativa dos Serviços R\$	Estimativa - Peças R\$	Valor do Veículo
1	HONDA/CG150 BROS START	PDG-1285	2015/2015	15	100	1.500,00	1.800,00	9.000,00
2	HONDA/NXR 150 BROS ES	PFO-3254	2011/2012	15	100	1.500,00	1.200,00	6.000,00
3	HONDA/NXR 150 BROS ES	PFO-3264	2011/2012	15	100	1.500,00	1.200,00	6.000,00
4	MMC/L200 TRITON GLS D	PGV-4422	2015/2015	40	280	11.200,00	16.242,40	81.212,00
5	MMC/L200 TRITON GLS D	PGV-4462	2015/2016	40	280	11.200,00	16.242,40	81.212,00
6	VW/SAVEIRO RONTAN AMB	OYR-2637	2014/2015	40	280	11.200,00	8.000,00	40.000,00
7	VW/SAVEIRO RONTAN AMB	OYX-6716	2014/2015	40	280	11.200,00	8.000,00	40.000,00
8	FIAT/FIOR MODIFICAR A B1	PGI-6326	2012/2012	40	280	11.200,00	5.600,00	28.000,00
9	FIAT/STRADA WORKING	PDN-3356	2016/2016	40	280	11.200,00	7.600,00	38.000,00
10	CHEVROLET/S10 LT FD4	PCM-8186	2015/2015	40	280	11.200,00	12.000,00	60.000,00
11	MMC/L200 4X4 GL	PEF-4105	2010/2011	40	280	11.200,00	8.226,20	41.131,00
12	MMC/L200 4X4 GL	LLI-2478	2010/2011	40	280	11.200,00	8.226,20	41.131,00
13	VW/KOMBI	PFQ-9046	2010/2011	40	280	11.200,00	7.600,00	38.000,00
14	VW/KOMBI	JKH-7323	2006/2007	40	280	11.200,00	5.600,00	28.000,00
15	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	PCA-5668	2016/2016	30	240	7.200,00	6.259,80	31.299,00
16	FIAT SIENA FIRE FLEX	PFO-4773	2011/2011	30	240	7.200,00	4.094,80	20.474,00
17	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	PFQ-1113	2010/2011	30	240	7.200,00	3.248,80	16.244,00
18	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	PFQ-6326	2010/2011	30	240	7.200,00	3.248,80	16.244,00

ASSESSOR JURÍDICO  
DANUSA PIANG  
OAB/PE 29.387



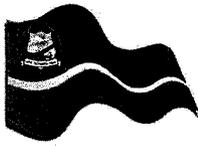
**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



19	FIAT/PALIO FIRE	OYL-8927	2014/2015	30	240	7.200,00	5.062,60	25.313,00
20	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	PFC-4163	2012/2012	30	240	7.200,00	3.984,20	19.921,00
21	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	PFC-4293	2011/2012	30	240	7.200,00	3.984,20	19.921,00
22	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	PFN-6896	2011/2012	30	240	7.200,00	3.546,20	17.731,00
23	FIAT/PALIO FIRE	PCF-0896	2015/2015	30	240	7.200,00	5.062,60	25.313,00
24	FIAT/DUCATO MODIFICAR EM	PGX-2382	2015/2015	40	280	11.200,00	21.000,00	105.000,00
25	I/M.BENZ 415 MARIMAR/MB	PFS-6842	2012/2012	40	280	11.200,00	29.000,00	145.000,00
26	I/M.BENZ 415 MARIMAR/MB	PFY-0842	2012/2012	40	280	11.200,00	29.000,00	145.000,00
27	CHEV/SPIN 1.8L MTLT	PGZ-9525	2014/2015	30	240	7.200,00	7.598,00	37.990,00
28	FIAT/PALIO FIRE	OYL-9157	2014/2015	30	240	7.200,00	5.062,60	25.313,00
29	FIAT/DUCATO MODIFICAR EM	PGA-5847	2012/2013	40	280	11.200,00	18.000,00	90.000,00
30	MMC/L200 TRITON GLS D	SEM PLACA	2013/2013	40	280	11.200,00	14.000,00	70.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>262.900,00</b>	<b>269.689,80</b>	<b>532.589,80</b>

<b>LOTE 1 - Parte 2</b>						
<b>ITENS</b>	<b>SIASG</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Un. Medida</b>	<b>QT Anual</b>	<b>Vr. UN R\$</b>	<b>Vr Total</b>
02 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo de passeio.	Un	200	45,00	9.000,00





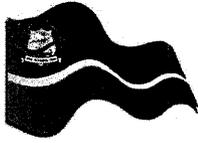
**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



03 (grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem GERAL para veículo grande tipo Van.	Un	200	65,00	13.000,00
04 (Grupo I)	00001354-4	Serviços de Lavagem SIMPLES veículos de passeio ou veículo tipo VAN.	Un	250	35,00	8.750,00
05 (Grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) dentro do perímetro do Município de Surubim (valor fixo).	Un	80	250,00	20.000,00
06 (Grupo I)	00001616-0	Serviços de Reboque (guincho) preço por quilômetro rodado, fora dos limites do Município de Surubim.	Km	2000	6,50	13.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>63.750,00</b>

LOTE 2								
ITEM	VEÍCULO MARCA	PLACA	Ano Veículo	Horas de Manutenção Estimadas	Valor p/ Hora serviços R\$	Estimativa dos Serviços R\$	Estimativa - Peças R\$	Valor do Veículo
1	M.BENZ/COMIL PIA ROD 0	PGN-2602	2013/2013	50	360	18.000,00	36.000,00	180.000,00
2	M.BENZ/OF1519 R.ORE	PCA-8450	2014/2014	50	360	18.000,00	40.000,00	200.000,00



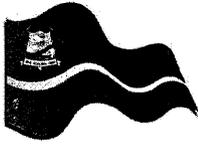


**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



3	VW/15.190 EOD E.HD ORE	OYY-7649	2014/2014	50	360	18.000,00	40.000,00	200.000,00
4	VW/15.190 EOD E.HD ORE	OYY-7799	2014/2014	50	360	18.000,00	40.000,00	200.000,00
5	VW/15.190 EOD E. HD ORE	PGB-6628	2012/2012	50	360	18.000,00	34.000,00	170.000,00
6	VW/15.190 E OD E.S. ORE	PGB-6548	2012/2013	50	360	18.000,00	36.000,00	180.000,00
7	VW/15.190 EOD E.S. ORE	PEX-8774	2011/2011	50	360	18.000,00	32.000,00	160.000,00
8	VW/15.190 EOD E.S. ORE	PEX-8994	2010/2011	50	360	18.000,00	32.000,00	160.000,00
9	VW/15.190 EOD E.S. ORE	PEJ-8997	2010/2011	50	360	18.000,00	32.000,00	160.000,00
10	VW/15.190 EOD E.S. ORE	PFD-3462	2010/2011	50	360	18.000,00	32.000,00	160.000,00
11	IVECO/CITYCLASS 70C16	PFA-5972	2010/2011	50	360	18.000,00	32.000,00	160.000,00
12	VW/INDUSCAR FO 2 U	KLG-3074	2009/2009	50	360	18.000,00	30.000,00	150.000,00
13	M.BENZ/OF1519 R.ORE	PCX-8796	2017/2017	50	360	18.000,00	44.000,00	220.000,00
14	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	PGB-3168	2012/2013	40	280	11.200,00	30.000,00	150.000,00
15	VW/20.280 CRM 6X4	PGS-9746	2013/2014	40	280	11.200,00	32.000,00	160.000,00
16	FORD/CARGO 2629 6X4	PGO-0488	2013/2013	40	280	11.200,00	29.424,00	147.120,00
17	IVECO/EURO CARGO 170 E22	PEU-7419	2011/2011	40	280	11.200,00	17.402,20	87.011,00
18	TRATOR MF 265	215104674 7	2000	60	380	22.800,00	9.000,00	45.000,00
19	RETRO ESCAVADEIRA 416E	148856M2 B	2014	60	380	22.800,00	28.000,00	140.000,00
20	ENCHEDEIRA 75111	4100B- 1924-BRC	2000	60	380	22.800,00	9.000,00	45.000,00
21	TRATOR DE ESTEIRA 7D	N9AC0023 6	2009	60	380	22.800,00	26.000,00	130.000,00
22	GR 180	G180D0021 045	2013	60	380	22.800,00	80.000,00	400.000,00
23	120K	CAT0120K PJAP04056	2010	60	380	22.800,00	80.000,00	400.000,00
24	HYUNDAI HL740-9S	HL740- 9BD0650	2014	60	380	22.800,00	64.000,00	320.000,00
25	RIRC C ABERTA 1EIXO	PDJ1911	2015/2015	40	280	11.200,00	24.000,00	120.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>449.600,00</b>	<b>888.826,20</b>	<b>1.338.426,20</b>





***Prefeitura Municipal de Surubim***  
***Comissão Permanente de Licitação - CPL***



---

1.871.016,00





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU TITULAR O SR. **ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 5.964.043 SSP/PE E DO CPF Nº 033.801.354-70, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Administração, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE e do CPF Nº 033.801.354-70, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela chefia do Executivo, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, devidamente homologado pela autoridade superior, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este registro de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais, para a frota própria do Município de Surubim.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, e todos os seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogados, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

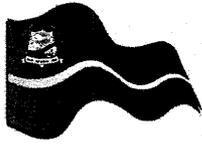
## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O pagamento dos serviços adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista da sua efetiva prestação e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO SEGUNDO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;
- Designar um representante, ou preposto perante o MUNICÍPIO DE SURUBIM a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato e do Serviço de Transportes;
- Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;
- Submeter à aprovação do Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;
- Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

- Fornecer quando solicitado pela Contratante, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;
- Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito;
- Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
- Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;
- Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;
- Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo Serviço de Transporte à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota deste MUNICÍPIO DE SURUBIM;
- Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência expressa do MUNICÍPIO DE SURUBIM.
- Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- Apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO DE SURUBIM todas as peças substituídas dos veículos;
- Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;
- Ser habilitada a emitir Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Material;
- Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento das peças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;
- Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;
- Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da Contratante;
- Apresentar a programação das manutenções mensalmente à Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato;
- Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;
- Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Identificação do veículo (com número de placa);
  - b) Data da manutenção;
  - c) Horário do início e do término dos serviços;
  - d) Nome do empregado da Contratada que efetuou os serviços;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pela Fiscalização.
- Fornecer ao Contratante o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;
  - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);
  - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
  - Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do MUNICÍPIO DE SURUBIM, na realização de "prova de rua", se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;
  - Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;
  - Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



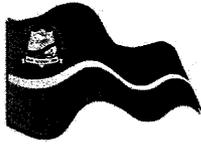
- Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

- Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei nº8.666/93;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na legislação e no contrato;
- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização.





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O Órgão Contratante notificará a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação, sem anuência prévia do Contratante;
- Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto desta licitação;

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Elementos de despesa:**

Nº 3.3.90.30.00 Material de Consumo

**Fontes:**

Nº 000 – Recurso Próprio

Nº 006 – Impostos e Transferência MDE

Nº 002 – PDDE





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



Nº 001 – Recursos do FUNDEB – Outras Despesas 40%  
Nº 300 - Recursos Transferidos pelo SUS  
Nº 310 – Impostos e Transferência Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo,





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL



respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

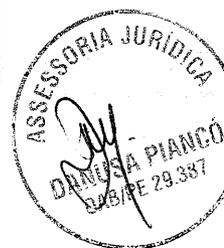
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**PARÁGRAFO SEXTO** - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL



3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL



6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;
- b) Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Troca de óleo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:

- a) O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.
- b) Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.
- c) O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.
- d) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;
- e) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação – CPL***



- f) No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - Local da realização da manutenção:**

- a) O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;
- b) Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

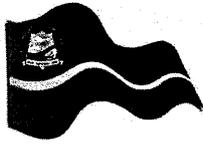
**PARÁGRAFO QUARTO** - A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos;

### **PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:**

- a) A garantia para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- b) A garantia para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 03(três) meses;
- c) A garantia para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;
- d) A garantia para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- e) A garantia para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS**

- a) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente;
- b) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;
- c) As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;
- d) Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;
- e) A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item acima;
- f) Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



- g) Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- h) As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;
- i) As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;
- j) Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto desta licitação, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- k) O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO**

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)





# Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação – CPL



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

Ao  
MUNICÍPIO DE SURUBIM

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins  
do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do  
art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro  
de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da  
mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e número do CPF do declarante





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017.

Local e data.

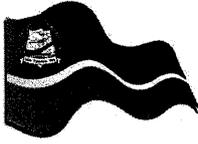
Nome e assinatura do representante legal.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura, nome e número de identidade do declarante





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



## **ANEXO VII**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio do seu titular, o Secretário **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.964.043 SSP/PE e do CPF n.º 033.801.354-70, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Presencial n.º 016/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do lote/certame, \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

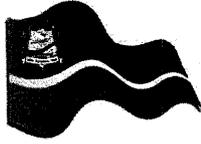
#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços corporativo tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças e materiais, para a frota própria do Município de Surubim.
- 1.2. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa com o objeto em epígrafe encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Municipal n.º 14/2017, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246 – [cpl.surubim@outlook.com](mailto:cpl.surubim@outlook.com)





# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*



## **2. DO PREÇO E REVISÃO**

- 2.1. O Fornecedor/Prestador de serviços se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os preços constantes da proposta final ajustada aos últimos lances, conforme cópia da proposta juntada à presente Ata.
- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o serviço;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de maior desconto inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial nº 016/2017, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores/prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor/Prestador de serviços não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor/Prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

